Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

O Táxi-Lotação surge de uma situação delicada quando os transportes coletivos urbanos entraram em greve e conseguem levar ao delírio revoltante, toda a população economicamente ativa e de baixa' renda, que precisa e depende diretamente deste transporte. Por considerar a iniciativa do Táxi-Lotação satisfatóriamente viável uma vez que não envolve gastos nem do poder púplico municipal ou dos taxístas além da possibilidade até, de uma simples conversa entre (s) e condutor, resultar em bom negócio para as partes, uma vez que o Táxi-Lotação estimulára a busca do (s) passageiro (s) na própia parada de ônibus independente de haver grve ou não nos transportes coletivos, ressaltando ainda que aqueles que não desejarem basta usar § 3º desta' Lei que julgo liberal, prática e funcional.

Boa Vista-RR, em 24 de maio de 1991.

SALOMÃO AFONSO SOUZA CRUZ

VEREADOR

Proc. 295
com. Finanças, Redação.

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 006 , DE 24 DE MAIO DE 1991.

QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO, REGULAMENTA E DICIPLINA O SEU FUNCIONAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista-RR o Táxi-Lotação.

§ 1º - Compreende-se por Táxi-Lotação' todo veículo automotor de categoria táxi regularmente inscrito e regularizado nos orgãos competentes estaduais e municipais.

§ 2º - A cobrança pelos serviços prestados será cobrada com base na unidade Taximétrica (U.T), salvo acordo ou qualquer outro tipo de negociação anterior.

§ 3º - Será considerado Táxi-Lotação ' todo Táxi que exibir na parte superior esquerda do Parabrisa dianteiro a palavra LOTAÇÃO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrarias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" EM BOA VISTA-RR

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Legislação e Redação
Em, 03/06/91
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 24 DE MAIO DE 1991

QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO, REGULAMENTA E DISCIPLINA O SEU FUNCIONAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO Nº 295/91
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 011/91

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reservamo-nos para relatar a matéria do Projeto de Lei nº 006/91, de autoria do Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, que cria o Táxi-Lotação, regulamenta e disciplina o seu funcionamento dentro do município de Boa Vista, passamos a emití-lo de maneira favorável por ser legal e constitucional.

É o Parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 11 de junho de 1991

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos onze dias do mês de junho de mil novecento e noventa e um, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 006, de 24 de maio de 1991, de autoria do Vereador Salomão Cruz, o qual dispõe dobre, que cria o Táxi-Lotação, Regulamenta e disciplina o seu funcinamento dentro do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 21 de junho de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para dar parecer.
Em, 03/06/91
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 24 DE MAIO DE 1991

QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO, REGULAMENTA E DISCIPLINA O SEU FUNCIONAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO Nº 295/91
RELATOR:- THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
PARECER Nº 010/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para exarar o Parecer, nos termos regimentais, sobre o Projeto de Lei que cria o táxi-lotação, regulamenta e disciplina o seu funcionamento dentro do município de Boa Vista, de autoria do Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, manifestamo-nos de maneira favorável a sua aprovação, tendo em vista ser legal e constitucional.

É o Parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 10 de junho de 1991

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES.
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C.M.DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

AILTIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um, às horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento, e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Thaumaturgo Nascimento, dado ao Projeto de Lei nº 006, de 24 de maio de 1991, que Cria o Táxi-Lotação, Regulamenta e Disciplina o seu Funcionamento dentro do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 21 de junho de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE AGOSTO DE 1991

ORDEM DO DIA : Em 1ª discussão e votação o projeto de Lei nº 006/91, de autoria do Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

1ª VOTAÇÃO

APROVADO

NOMES	SIM		NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	P	P	
2. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	P	Não Vota	
3. ILKA MACÊDO MALLA			
4. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA		P	
5. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES		P	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO			
7. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	P	P	
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	P	P	
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR			
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	P	P	
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	P	P	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE AGOSTO DE 1991

ORDEM DO DIA : Em 2ª discussão Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 006, de 24 de maio de 1991, de autoria do Vereador Salomão Cruz, o qual Cria o Táxi-Lotação, Regulamenta e Disciplina o seu Funcionamento Dentro do Município de Boa Vista

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS PROJETO DE LEI

Em 2ª VOTAÇÃO

Aprovado

NOMES	SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	P	____
2. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	____ Não Vota	____
3. ILKA MACÊDO MALLA	____	____
4. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	P	____
5. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	P	____
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	____	____
7. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	P	____
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	P	____
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR	____	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	P	____
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	P	____

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 006 , DE 24 DE MAIO DE 1991 .

QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO, REGULAMENTA E DISCIPLINA O SEU FUNCIONAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista-RR o Táxi-Lotação.

§ 1º - Compreende-se por Táxi-Lotação todo veículo automotor de categoria táxi, regularmente inscrito e regularizado nos orgãos competentes estaduais e municipais.

§ 2º - A cobrança pelos serviços prestados será cobrada com base na unidade Taximétrica (U.T), salvo acordo ou qualquer outro tipo de negociação anterior.

§ 3º - Será considerado Táxi-Lotação todo táxi que exibir na parte superior esquerda do parabrisa dianteiro a palavra LOTAÇÃO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

" GABINETE DO PREFEITO", BOA VISTA-RR, 16 de agosto de 1991.

BARAC DA SILVA BENTO
PREFEITO:-

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº ____ de 26/08 a 02/09/91
PÁG. 10.

DIRETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 240 , DE 29 DE AGOSTO DE 1991

QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO, REGULAMENTA E DISCIPLINA O SEU FUNCIONAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica criado no Município de Boa Vista - RR o Táxi-Lotação.*

§ 1º. *Compreende-se por Táxi-Lotação todo veículo automotor de categoria táxi, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais.*

§ 2º. *A cobrança pelos serviços prestados será cobrada com base na Unidade Taximétrica (U.T.), salvo acordo ou qualquer outro tipo de negociação anterior.*

§ 3º. *Será considerado Táxi-Lotação todo táxi que exibir na parte superior esquerda do pára-brisa dianteiro a palavra LOTAÇÃO.*

/...

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de agosto de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO